



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

PORTARIA Nº 07/2024

“Dispõe sobre as regras de concurso público para o provimento de vagas no quadro efetivo da Câmara Municipal de Anagé e dá outras providências.”

**CONSIDERANDO** que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Câmara de Anagé nunca realizou concurso público para provimento de vagas efetivas, contratando sempre servidores temporários de forma precária para suprir suas necessidades de mão de obra e serviços;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município de Anagé regularizar o seu quadro de servidores;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 481/2024 que concedeu autorização para a Câmara Municipal de Anagé promover a realização de Concurso Público.

## RESOLVE

**Art. 1º** A Lei Municipal Nº 481/2024 autorizou a realização de concurso público para o provimento de 10 (dez) vagas para o quadro permanente da Câmara Municipal de Anagé, conforme quadro abaixo:

Área de Atuação	Vagas
Agente Administrativo	1 + Cadastro de Reserva
Agente de Serviços Gerais	1 + Cadastro de Reserva
Assessor de Comunicação	1 + Cadastro de Reserva
Assessor Legislativo	1 + Cadastro de Reserva
Controlador interno	1 + Cadastro de Reserva
Motorista	1 + Cadastro de Reserva



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Vigilância e Patrimonial	1 + Cadastro de Reserva
Analista Legislativo	1 + Cadastro de Reserva
Procurador Jurídico	1 + Cadastro de Reserva

**Art. 2º.** Os membros da Comissão Especial instituída através do PORTARIA Nº 05/2024, publicado no Diário Oficial em 12 de março de 2024, deverão tomar providencias no sentido cumprir as determinações ali contidas, visando dar continuidade as demais fases internas e externas do Concurso Público, até que seja este homologado.

## DO EDITAL E DAS INSCRIÇÕES

**Art. 3º.** O edital é o instrumento formal e vinculante apto a disciplinar as relações institucionais entre a Câmara Municipal e o candidato e deverá ser publicado pela banca organizadora até a data limite de 1º de abril de 2024.

**Art. 4º.** O edital de abertura do certame conterá informações sobre as inscrições e o cargo público, estabelecendo as etapas do concurso, os tipos de provas, a quantidade de vagas e os critérios de classificação.

**§1º.** O edital deverá prever como forma de avaliação, obrigatoriamente, pelo menos a etapa de prova objetiva, sem prejuízo da previsão de aplicação de outros tipos de prova.

**§2º.** A denominação e a quantidade dos postos a prover, com descrição de suas atribuições e dos conhecimentos, habilidades e competências necessários, que guardem correlação com as atividades a serem desempenhadas pelo servidor.

**§3º.** A identificação do ato que autorizou o certame, leis de criação e regulamentos dos postos, bem como vencimento inicial, com discriminação das parcelas que o compõem.

**§4º.** Os procedimentos para inscrição.

**§5º.** O valor da taxa de inscrição, bem como as hipóteses e os procedimentos para sua isenção ou redução.

**§6º.** As etapas do concurso público.



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

§7º. Os tipos de prova e os critérios de avaliação, com especificação do conteúdo programático, quando for o caso, atividades práticas e aspectos comportamentais a serem avaliados.

§8º. Quando couber, os títulos a serem considerados e a sua forma de avaliação.

§9º. Os critérios de classificação, de desempate e de aprovação no concurso público, bem como os requisitos para nomeação;

§10º. Os percentuais mínimos e máximos de vagas destinadas a pessoas com deficiência ou que se enquadrem nas hipóteses legais de ações afirmativas e de reparação histórica, com indicação dos procedimentos para comprovação;

§11º. As condições para a realização das provas por pessoas em situação especial;

§12º. As formas de divulgação dos resultados;

§13º. A forma e o prazo para interposição de recursos;

§14º. O prazo de validade do concurso e a possibilidade de prorrogação.

**Art. 5º.** É assegurado ao candidato que se enquadra nas vagas reservadas para pessoa com deficiência e cota racial a inscrição em ambas as hipóteses de reserva de vagas, nos termos da legislação específica.

## DAS PROVAS

**Art. 6º.** O concurso público dar-se-á mediante aplicação de provas, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou do emprego público, que deverá ser aplicada na provável data de 05 de maio de 2024.

**Art. 7º.** As provas do concurso público deverão avaliar os conhecimentos, habilidades e, quando for o caso, competências necessárias ao desempenho, de modo combinado ou distribuído por diferentes etapas.

§ 1º. As provas poderão ser classificatórias, eliminatórias, ou classificatórias e eliminatórias, independentemente do seu tipo ou dos critérios de avaliação.

§ 2º. Sem prejuízo de outros tipos de prova previstos no edital, são formas válidas de avaliação:



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

I – de conhecimentos: provas escritas, objetivas ou dissertativas, e provas orais, que cubram conteúdos gerais ou específicos;

II – de habilidades: elaboração de documentos e simulação de tarefas próprias do posto, bem como testes físicos compatíveis com suas atividades;

III – de competências: avaliação psicológica, exame de higidez mental ou teste psicotécnico, conduzido por profissional habilitado nos termos da regulamentação específica.

§ 3º O edital indicará de modo claro, para cada tipo de prova, se a avaliação será de conhecimentos, habilidades ou competências, facultada a combinação de tais avaliações em uma mesma prova ou etapa.

**Art. 8º.** A avaliação por títulos terá por base os conhecimentos, habilidades e competências necessários ao desempenho e terá caráter classificatório.

**Art. 9º.** A prova objetiva será do tipo múltipla escolha.

**Art. 10º.** São formas de provas discursivas:

I - provas de questões com respostas abertas;

II - provas de redação ou peça prática.

**Art. 11º.** A prova de títulos é composta por pontuação de títulos relacionados à formação e experiência profissional do candidato e deverá especificar:

I - os critérios da pontuação a ser obtida pela apresentação de cada título;

II - o número máximo de pontos a ser obtido nas provas de títulos.

III - Experiência Profissional em Serviço Público ou na iniciativa privada, estando relacionado diretamente com a nomenclatura do cargo a que concorre, até o limite de 10 (dez) anos para efeito de pontuação.

## DOS RECURSOS

**Art. 12º.** Caberá recurso contra os atos do certame, desde que expressamente previsto em edital.

§ 1º. O prazo para interposição de recurso será estabelecido no edital e não poderá ser inferior a 1 (um) dia útil, contado a partir da realização ou publicação do objeto do recurso, conforme o caso.

§ 2º. Ocorrendo a divulgação conjunta de atos passíveis de recurso, o prazo recursal não será inferior a 2 (dois) dias úteis.



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

§ 3º. Interposto recurso, poderá o candidato participar, condicionalmente, das etapas que se realizarem na pendência de sua decisão.

§ 4º. A matéria do recurso interposto nos termos do **caput** deste artigo será restrita à alegação de irregularidade insanável ou de preterição de formalidade substancial, e não terá efeito suspensivo.

**Art. 13º.** Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e conter o nome do candidato, o número de inscrição e a identificação do concurso.

**Parágrafo único.** Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo previsto em edital

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. O concurso público será amplamente divulgado, com publicação de seus atos principais.

**Parágrafo único.** Os atos decorrentes de fatos supervenientes à publicação do edital regulamentador do concurso poderão ser tratados e divulgados por meio de comunicado, desde que não consumada a etapa que lhes disser respeito e não forem de encontro à disposição editalícia.

**Art. 15º.** Em caso de conflito com as disposições contidas nesta Lei, prevalecerão as regras veiculadas nos editais dos concursos públicos autorizados anteriormente à sua edição.

**Art. 16º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 17º.** Os casos omissos a presente Resolução deverão ser resolvidos pela Comissão descrita no art. 2º, dentro das balizas estabelecidas pela legislação municipal, federal e princípios gerais do Direito.

**Art. 18º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anagé, Estado da Bahia, 28 de março de 2024.

**Altemar Silveira Nogueira**  
**Presidente da Câmara Municipal de Anagé**  
**(Assinatura Digital)**